PROJETO DE LEI Nº____/2020

PROJETO DE LEI Nº 44/2020

Protocolo Externo nº 250/2020
Data: 28/09/2020 14:33

Súmula: Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Carambeí - Refisc 2020, e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Carambeí - REFISC 2020 destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrente de débitos relativos a tributos devidos até a data de adesão ao programa, constituídos ou não, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.
Art.2º - Os débitos tributários cujo valor ultrapassem a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo único. A primeira parcela do REFISC deverá ser paga no ato do parcelamento.

Art. 3º - Os contribuintes com débitos tributários já parcelados não poderão aderir ao REFIS.

Parágrafo único. Os débitos já parcelados que estejam com parcelas em atraso, terão as mesmas corrigidas e em caso de pagamento a vista terão dedução de 100% (cem por cento) das multas e juros.

Art. 4º - Os débitos tributários objeto do parcelamento sujeitar-se-á:

I - aos acréscimos previstos na legislação, até a data do parcelamento;

II - a juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor consolidado e sobre o valor da parcela paga em atraso.

Art. 5º - A adesão ao REFISC implica na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais.

Art. 6º - Na hipótese de pagamento de débitos vencidos, poderá ser concedida redução de multas e juros, conforme o seguinte escalonamento:

I - pagamento em parcela única, redução de 100% (cem por cento).

II - pagamento em até 12 (doze) parcelas, redução de 80% (oitenta por cento).

III - pagamento em até 18 (dezoito) parcelas, redução de 70% (setenta por cento).

IV - pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, redução de 60% (sessenta por cento).

V - pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas, redução de 50% (cinquenta por cento).

VI – pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas, redução de 40% (quarenta por cento).

§ 1º O valor das parcelas não poderá ser inferior a 1,0 (urna) VRM - Valor de Referência do Município.

§ 2º O limite fixado no parágrafo anterior é o valor a ser pago por contribuinte e não por indicação fiscal ou por tributo.

Art.7º - O parcelamento será revogado:

I - pela inadimplência, por 03 (três) meses, consecutivos ou não, do pagamento integral das parcelas;

II - A revogação do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito tributário, com todos os acréscimos legais, através de inscrição em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

Art. 8º - O prazo para adesão ao REFISC encerrar-se-á em 12.11.2020, às 16h00min.

Art. 9º - O REFISC não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis -ITBI.

Art. 10 - O recebimento de débitos fiscais constantes de certidões já encaminhadas para cobrança executiva, poderá ser feito pela Secretaria Municipal de Finanças, após comprovado o pagamento de encargos judiciais.

Art. 11 - Encaminhada a certidão de dívida ativa para cobrança executiva, cessará a competência do órgão fazendário para agir ou decidir quanto a ela, cumprindo-lhe, entretanto, prestar as informações solicitadas pelo órgão encarregado de execução e pelas autoridades judiciárias.

Art. 12 - Serão cancelados, mediante despacho do Secretário Municipal de Finanças, com anuência do Procurador Jurídico do Município, os débitos fiscais:

I – prescritos;

II - de contribuintes que hajam falecido sem deixar bens ou deixando bens de valor irrisório;

III - julgados improcedentes em processos regulares.

Parágrafo único. Os cancelamentos serão determinados de ofício ou a requerimento da pessoa interessada.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ – PR
EM 25 DE SETEMBRO DE 2020.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº ____/2020

A presente proposição tem por objetivo instituir o Programa de Recuperação Fiscal de Carambeí - REFISC – 2020, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrente de débitos relativos a tributos devidos e vencidos até a data da adesão ao programa, constituídos ou não na dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

O objeto do presente projeto é oportunizar aos munícipes de Carambeí a regularização de situações de débitos junto à fazenda pública municipal.

Salienta-se, ainda, que o Programa de Recuperação Fiscal de é destinado a promover a regularização de créditos do município, decorrente de débitos relativos a tributos devidos e inscritos em dívida ativa executados ou não, protestados ou não.

Assim sendo, certos da compreensão dos nobres legisladores, é que enviamos o presente Projeto de Lei para apreciação e ulterior aprovação do mesmo.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

CARAMBEÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Ofício nº. 81/2020-DEJUR

Carambeí, 25 de setembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo
PROTOCOLO GERAL 0250
28/09/2020 14:31

Ofício nº 81/2020- DEJUR enc PLO 44/2020 REFISC

Excelentíssimo Presidente:

Vimos através do presente, enviar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que, tem por finalidade instituir o Programa de Recuperação Fiscal de Carambeí - Refisc, no Município de Carambeí, Estado do Paraná.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar votos de consideração.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
DIEGO DE JESUS SILVA
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
NESTA